



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVII Nº 109 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Atos	01
Termo de Ajustamento de Conduta	01
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Decisões	02
Pauta	13
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portaria	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 295/2013 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1.º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3.º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis, abaixo indicados, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada, tendo em vista o que consta do Processo nº 3269AD/2013.

Nº	Matric	Nome	Cargo	Lotação	Progressão				Vigência
					Da Classe/ Padrão	Para Classe/ Padrão			
1	1070037	Gardênio Assenço de Sousa	Técnico Ministerial	Prom de Passagem Franca	B	8	B	9	20/01/13
2	1070053	Paulo de Tarso Rabelo Santana	Técnico Ministerial	Prom de Barra do Corda	A	4	A	5	20/01/13

São Luís, 03 de junho de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

ATO Nº 299/2013 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE :

Nomear, por indicação da Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, KARLYANNE NUNES MENDES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC – 04, vago em decorrência da exoneração de Letícia Helena do Vale Façanha, tendo em vista o que consta do Processo nº 4506AD/2013.

São Luís, 04 de junho de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos, Dr. CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, e O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES,

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, inciso II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando a necessidade e manutenção de um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

Considerando que a realização de um concurso público demanda um tempo significativo, compreendendo desde a fase da licitação para a contratação da empresa que o realizará até a nomeação dos candidatos aprovados

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público da defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à ilegalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. Art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

I – O Município se obriga a:



Divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o dia 30 de agosto de 2013, inclusive mediante publicação de resenha no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de grande circulação no Estado do Maranhão;

Fazer constar neste edital o prazo de início e encerramento das inscrições, o cronograma do concurso, o valor das inscrições, as vagas disponíveis, o valor da remuneração de cada cargo, as disciplinas (conteúdo programático) que serão exigidas dos candidatos nas provas realizadas, bem como o critério objetivo de avaliação dos títulos apresentados e o prazo para a apresentação dos mesmos, nos casos em que a avaliação de títulos integre o certame;

Contratar, mediante licitação pública (salvo as hipóteses de dispensa previstas em Lei, obedecido o procedimento do artigo 26 e seguintes da Lei 8.666/93), empresa de reconhecida reputação e idoneidade, para realização, aplicação e correção das provas a serem aplicadas, bem como para a divulgação do resultado;

Realizar o concurso até a 1ª quinzena de dezembro de 2013, mediante aplicação de prova objetiva com divulgação do gabarito oficial logo após a conclusão dos trabalhos de aplicação da prova, facultando-se aos candidatos o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso, contado este prazo da data da divulgação da lista dos aprovados e;

Nomear e empossar os aprovados no concurso, classificados dentro do número de vagas previstas no Edital, após a homologação do resultado, de forma gradativa, substituindo os contratados, até 31 janeiro de 2014.

II – O Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, enquanto não tiver concluído o processo do concurso público a ser realizado, manterá em seu quadro de pessoal servidores contratados excepcionalmente em quantidade estritamente necessária para a continuidade de serviços públicos essenciais

III – Os contratos temporários celebrados com base na cláusula II terão vigência máxima até o dia 31 de janeiro de 2014 - data em que os candidatos aprovados no concurso já deverão estar nomeados -, vedada qualquer renovação ou prorrogação.

IV – O Ministério Público do Estado do Maranhão e qualquer entidade da sociedade civil regularmente constituída poderão indicar representante, até o dia 31 de julho de 2013, para acompanhar e fiscalizar a realização do concurso público, desde que o indicado não tenha efetuado inscrição para a realização do certame. As provas e o respectivo gabarito deverão chegar aos locais de realização do certame lacradas e serão abertas apenas na presença dos fiscais indicados na forma deste inciso;

V – Não será disponibilizada vaga cujo cargo não esteja criado por lei vigente e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos, incluindo acréscimos de qualquer natureza, serão fixados e alterados apenas por lei específica, ficando vedado o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem sem previsão legal;

VI – Dentre as vagas a serem disponibilizadas no concurso público, 10% (dez por cento) serão destinadas exclusivamente a portadores de necessidades especiais;

VII – O Município se obriga a enviar ao Ministério Público documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas estabelecidas neste TAC, devendo ainda enviar tanto ao MP, quanto à Câmara de Vereadores, a relação de todos os contratados, com seus respectivos cargos;

VIII - Em caso de descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso, incidirá o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão de cada descumprimento ou, no caso de mora, em razão de cada dia de atraso, sendo que os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7347/85;

O descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, inclusive dos respectivos prazos, implicará em ação de execução, na forma procedimental prevista no Código de Processo Civil e interposição das demais ações judiciais cabíveis na forma da lei. O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Urbano Santos, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85. E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

URBANO SANTOS (MA), 27 de MAIO 2013.

DR. CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
Promotor de Justiça

DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES
Município de São Benedito do Rio Preto

ANTÔNIO DA PAZ ALVES DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÕES

Processo nº 11821/2012 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Késsia Thalita da Silva Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão concedida a Késsia Thalita da Silva Silva, beneficiária de Mario Jorge Lima Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade.Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 573/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Késsia Thalita da Silva Silva (filha menor), beneficiária de Mario Jorge Lima Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do seu salário-contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1723/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.